



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

## LEI MUNICIPAL Nº 455/2013

*"Dispõe sobre a implantação e organização do Conselho Escolar nas Escolas Públicas Municipais de Barra do Turvo".*

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de Barra do Turvo.

**Art. 2º.** O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

**§ 1º.** Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos/as, pais/mães ou responsáveis legais por alunos/as, trabalhadores/as em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

**§2º.** Por comunidade local entende-se pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

**Art. 3º.** O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** O Conselho Escolar é composto de forma paritária com 10 membros, sendo 5 (cinco) representantes da escola e 05 (cinco) representantes da comunidade local, sendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**I.** Representantes da Escola:

01 (um) gestor educacional (membro nato);

03 (três) representantes de professores;

01 (um) representantes dos agentes administrativos educacionais, modulados na unidade escolar.

**II.** Representantes da Comunidade:

02 (dois) representantes dos alunos matriculados na unidade escolar;

02 (dois) representantes dos pais que tenham filhos matriculados na unidade escolar;

01 (um) representante da comunidade local, eleito entre os pares indicados pelas Associações de Moradores, Igrejas e Instituições Sociais.

**§1º.** O(A) Diretor(a) da Escola tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

**§2º.** Nas Escolas Municipais de Educação Infantil, a representação de pais será de quatro membros, devido a não representatividade do grupo de alunos.

**§3º.** Cada representante terá um (01) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do Diretor/a, que seguirá legislação específica.

**Art. 5º.** O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

**I.** participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

**II.** participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

III. convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

IV. avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V. acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

VI. criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;

VII. elaborar o plano de formação continuada e permanente dos/as conselheiros/as escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VIII. participar de atividades de formação para os/as conselheiros/as escolares, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

IX. participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

X. fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

XI. analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola.

XII. divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**XIII.** promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

**XIV.** encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto com a equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

**XV.** mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

**XVI.** propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do/a aluno/a e a valorização da cultura da comunidade local;

**XVII.** propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo considerando os conceitos dos tempos e dos espaços pedagógicos na escola;

**XVIII.** propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos.

**Art. 6º.** O mandato de cada Conselheiro/a será de dois (2) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

**Art. 7º.** O Conselho Escolar elegerá o/a Presidente, Vice-Presidente e o/a Secretário/a entre os/as integrantes que o compõem, maiores de 18 anos, observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 4º.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assume por período pré-determinado até convocar-se nova eleição.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**Art. 8º.** O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I. destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II. ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;

III. mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do CE, no prazo de doze (12) meses;

IV. renúncia;

V. falecimento;

VI. perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

**§ 1º.** O/A suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

**§ 2º.** Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de trinta (30) dias, observado o disposto no Artigo 5º desta Lei.

**Art. 9º.** O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus/suas integrantes.

**Art. 10.** O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerado e é considerado de relevante interesse público.

**Art. 11.** As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.



---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo – SP, 04 de dezembro de 2013.

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

*Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 04 de dezembro de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativo e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.barradoturvo.sp.gov.br>).*

**VANDERSON DE MOURA MORAES**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)